



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 364/01-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.289.759/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.355.804-9

FONE: (92) 3232-7917

FAX: (92) 99622-3692

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1209

PROCESSO Nº: 0420/T/01

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o condicionamento e recarga de extintores de incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 364/01-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional-local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0420/T/01.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR - 12235/92 e 11174/90 da ABNT
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. O descarte de efluentes aquosos oriundos da atividade, somente após tratamento/neutralização comprovado com laudo analítico elaborado licenciado e cadastrado no IPAAM.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Lista de Movimentação de Resíduos acompanhada dos respectivos certificados de destinação.